



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 032/2011-MP-PA

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA CAP ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA** brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **CAP ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.588.494.0001-90, com sede à Rua 28 de Setembro, nº. 585, Bairro do Reduto, CEP 66053-350, Belém(PA), Tel (91)3241-3623, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Maria José Lima Cunha, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Concorrência nº. **001/2011-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da Concorrência nº **001/2011-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço global por lote, a qual está vinculada ao **Processo nº 159/2010 - SGJ-TA - Protocolo nº 30292/2009** (Apensados: Processo 027/2010-SGJ-TA, Protocolo nº 5675/2010, Processo: 283/2010 - SGJ-TA - Protocolo nº 34283/2010, Processo: 301/2010 - SGJ-TA - Protocolo nº 46485/2010 e Processo: 302/2010 - SGJ-TA - Protocolo nº 46484/2010 e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS

2. A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa para execução de obras de engenharia do(s) seguinte(s) lote(s) I,II,III,IV,V (conforme o caso)** discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e minuta do Contrato, vinculados ao procedimento licitatório.

2.1. **Lote I – Construção Do Prédio Da Nova Sede Das Promotorias De Justiça De Icoaraci/PA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

- 3.1. Edital da Concorrência nº 001/2011-MP/PA;
- 3.2. Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- 3.3. Projetos Básico/Executivo, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 3.192.636,52 (três milhões, cento e noventa e dois mil e seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);**

4.1. O objeto contratado poderá ser **aumentado ou reduzido em até 50%** sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Lote I – Processo 027/2010/SGJ-TA – Protocolo 5675/2010 – Construção PJ's Icoaraci/PA
Atividade: 12101.03.122.1237.1800 – Implantação de Unidades do Ministério Público
Elemento de Despesa: 4490-51 – Obras e Instalações
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco do Estado do Pará, Agência 0015, Conta Corrente nº 312.872-5**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

6.1. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- 6.1.1. Ofício solicitando pagamento
- 6.1.2. Nota fiscal (fatura)
- 6.1.3. Resumo de medição
- 6.1.4. Recibo

6.2. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo

6.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.

6.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "*in loco*" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras, nos termos do item 6 deste Contrato.

6.5. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.7. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.9. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365 \ 365$$

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.10. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7. As medições das obras deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

- 7.1. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obra.

7.1.1. A Contratada deverá efetuar a medição das obras executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.1.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite.

7.1.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8. O prazo de vigência do contrato será 680 (seiscentos e oitenta) dias para o Lote I, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

8.1. O prazo global para **execução das obras** será de:

8.1.1. Até 540 (quinhentos e quarenta) dias para o Lote I, a contar da Ordem de Início das Obras.

8.2. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do contrato

8.3. As obras serão recebidas:

8.3.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.3.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras e pelo representante da Contratada.

8.3.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.

8.4. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da proposta do Contratado, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. O **CONTRATADO** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre uma das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 159.631,83 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

10.1. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do **CONTRATADO** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.2. O **CONTRATADO** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**.

10.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

10.5. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o **CONTRATANTE** terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

11.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra, para fins de processamento das obras executadas, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do **CONTRATANTE** devidamente aprovado pela Autoridade competente.

11.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

11.2.4. O **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente o **CONTRATADO**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.

11.2.5. Relacionar-se com o **CONTRATADO** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:

- 12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
- 12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens

- 12.2.1. Executar a obra/serviço rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
- 12.2.2. Durante a execução da obra o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 12.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 12.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- 12.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 12.2.6. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação.
- 12.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 12.2.8. Conduzir as obras em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 12.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei n.º. 6.514, Portaria n.º. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras.
- 12.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimento ao cronograma.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.2.12. Manter no local das obras o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 12.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 12.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras;
- 12.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 12.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras.
- 12.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 12.2.18. Todos os materiais empregados na obra/serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 12.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 12.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 12.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 12.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 12.2.23. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá o CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.

- 12.2.24. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 12.2.25. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 12.2.26. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 12.2.27. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 12.2.28. Antes do início da execução das obras por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 12.2.29. Ao final das obras, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 12.2.30. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

- 13.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1. ADVERTÊNCIA

14.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

14.2. MULTA

14.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M=V. F.N Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	3
2º- De 11 a 20 dias	6
3º-De 21 a 30 dias	9
4º-De 31 a 40 dias	12
5º-Acima de 41 dias	15

14.2.2. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação pendente, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.

14.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.2.6. O valor da multa aplicada será descontado da garantia apresentada pela **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pelo **CONTRATANTE**, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.

14.3. SUSPENSÃO

14.3.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- 14.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 15.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.
- 15.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- 15.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 15.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 15.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- 15.1.5. O prazo previsto no subitem 15.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 15.2.
- 15.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 15.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

16.1. Unilateralmente pela Administração;

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

16.2. Por acordo das partes;

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- 17.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 17.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 17.6. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos do subitem 11.2.4 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. O **CONTRATADO** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

- a) prova de ter registrado o contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.
- b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

18.1. A direção das obras contratada cabe exclusivamente ao **CONTRATADO** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório da **Concorrência nº. 001/2011-MP/PA**.

18.1.1. Comprovação da matrícula específica da obra no INSS deverá dar-se **em até (05) cinco dias** úteis da assinatura do Contrato.

18.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra e engenharia etc. e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas na Concorrência nº. 001/2011-MP/PA, que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, *26 de agosto* de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


CAP ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

1.

RG:

2. *Marcos Salinas*

RG: *3.719.583-558 PA*



Diário Oficial Nº. 31987 de 29/08/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 275333

Contrato: 32

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de engenharia para o Lote I (Construção do prédio da nova Sede das Promotorias de Justiça de Icoaraci-PA)

Valor Total: 3.192.636,52

Data Assinatura: 26/08/2011

Vigência: 29/08/2011 a 08/07/2013

Concorrência Nacional: 1/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123718000000 449051 0101000000 Estadual

Contratado: CAP ENGENHARIA LTDA

Endereço: R Vinte E O de Setembro, 585

CEP. 66053-355 - Belém/PA Telefone: 9132413623

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA